

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. MILTON VIEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das instituições públicas de educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de, no mínimo, dois exemplares da Bíblia na biblioteca de cada instituição pública de educação básica ou superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bíblia ocupa lugar insuperável na literatura mundial. Trata-se da obra literária mais traduzida, editada e lida em todos os tempos. É referência espiritual para bilhões de pessoas que nela encontram inspiração, sentido para suas vidas e luzes para seu caminhar. A força de sua mensagem ultrapassa os limites temporais, com impressionante e sempre viva atualidade.

Reúne um magnífico conjunto de ensinamentos que interessam a toda a humanidade, desvelando ao ser humano sua origem, natureza e direção.

Pela sua importância cultural e, sobretudo, espiritual, justifica-se a presente iniciativa de garantir que, na biblioteca de cada instituição de ensino, os estudantes e todos os membros da comunidade escolar a ela tenham acesso.



Estou seguro de que o mérito desta proposição haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MILTON VIEIRA

2021-18234

